

## RELAÇÕES FAMILIARES, ALIENAÇÃO PARENTAL E PRÁTICAS INTERDISCIPLINARES

### FAMILY RELATIONS, PARENTAL ALIENATION AND INTERDISCIPLINARY PRACTICES

### RELACIONES FAMILIARES, ALIENACIÓN PARENTAL Y PRÁCTICAS INTERDISCIPLINARIAS

Aline Pereira Sampaio Canuto<sup>1</sup>

Carinne Alves de Barros<sup>2</sup>

Suenya Talita de Almeida<sup>3</sup>

**RESUMO:** A Instituição Família sofreu e vêm sofrendo importantes transformações no decorrer dos últimos anos. Essas mudanças passaram por momentos históricos significativos que, de forma direta, contribuíram para melhor se entender o atual cenário da família brasileira, seu conceito e suas funções. Esse trabalho investigou de que forma a prática da alienação parental de crianças e adolescentes é entendida e praticada nas relações familiares. Foram abordadas as transformações sociais e a ausência de normas que alcancem todos os importantes aspectos da Alienação Parental, o poder exercido pelo genitor alienante, que é capaz de transformar o pensar da criança alienada, bem como as possíveis medidas coercitivas que podem ser tomadas, a fim de contribuir para inibir essa prática. Verificou-se que a adoção de ações multidisciplinares pelo poder público são importantes instrumentos coibentes da prática da alienação parental. O objetivo que aqui se apresenta foi o de estudar a alienação parental e as novas relações familiares, por meio de uma revisão bibliográfica sobre o tema, com a inclusão de artigos científicos publicados.

1130

**Palavras-chave:** Relações familiares. Alienação Parental. Legislação. Criança. Práticas Multidisciplinares.

<sup>1</sup>Bacharel em Direito formada em 2005 pela Faculdade Integrada do Recife – FIR. Bacharel em Turismo formada em 1999 pela Universidade Católica de Pernambuco e atualmente cursando o Mestrado em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Crhystian University. Técnica Judiciária do Tribunal de Justiça de Pernambuco – TJE, lotada no Gabinete do Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões.

<sup>2</sup>Assistente Social formada em 2002 pela Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, Pós-graduada em Intervenções Psicossociais no Âmbito Jurídico em 2011 pela Faculdade Frassinetti do Recife – FAFIRE e atualmente cursando o Mestrado em Ciências Jurídicas pela Veni Creator Crhystian University. Há 17 anos, atua em equipe interprofissional de assessoramento à Justiça da Infância e da Juventude, na 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, do Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE.

<sup>3</sup>Orientadora. graduação em Bacharelado Em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (2007), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2009) e doutorado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (2013). Atualmente é professor da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda, e professora e coordenadora de monografia - Focca - Faculdade de Olinda. Tem experiência na área de Direito, com ênfase e atuando principalmente com as seguintes disciplinas: teoria geral do direito, hermenêutica e argumentação. Direito do trabalho, Direito Empresarial, Processo Civil e Trabalhos de Conclusão de curso.

**ABSTRACT:** The Family Institution has undergone and is undergoing important transformations over the last few years. These changes went through significant historical moments that, directly, contributed to better understanding the current scenario of the Brazilian family, its concept and its functions. This work investigated how the practice of parental alienation of children and adolescents is understood and practiced in family relationships. Social transformations and the absence of norms that cover all important aspects of Parental Alienation were addressed, the power exercised by the alienating parent, which is capable of transforming the alienated child's thinking, as well as the possible coercive measures that can be taken, to in order to contribute to inhibiting this practice. It was found that the adoption of multidisciplinary actions by public authorities are important instruments to curb the practice of parental alienation. The objective presented here was to study parental alienation and new family relationships, through a bibliographical review on the topic, with the inclusion of published scientific articles.

**Keywords:** Family relationships. Parental Alienation. Legislation. Child. Multidisciplinary Practices.

**RESUMEN:** La Institución Familiar ha sufrido y está sufriendo importantes transformaciones a lo largo de los últimos años. Estos cambios atravesaron momentos históricos significativos que, directamente, contribuyeron a una mejor comprensión del escenario actual de la familia brasileña, su concepto y sus funciones. Este trabajo investigó cómo se entiende y practica la práctica de alienación parental de niños y adolescentes en las relaciones familiares. Se abordaron las transformaciones sociales y la ausencia de normas que abarquen todos los aspectos importantes de la Alienación Parental, el poder que ejerce el progenitor alienante, que es capaz de transformar el pensamiento del niño alienado, así como las posibles medidas coercitivas que se pueden tomar, para en para contribuir a inhibir esta práctica. Se constató que la adopción de acciones multidisciplinarias por parte de las autoridades públicas son instrumentos importantes para frenar la práctica de la alienación parental. El objetivo aquí presentado fue estudiar la alienación parental y las nuevas relaciones familiares, a través de una revisión bibliográfica sobre el tema, con la inclusión de artículos científicos publicados.

**Palabras clave:** Relaciones familiares. Alienación Parental. Legislación. Niño. Prácticas Multidisciplinarias.

## 1. INTRODUÇÃO

A Instituição Família sofreu e vêm sofrendo importantes transformações no decorrer dos últimos anos. Essas mudanças passaram por momentos históricos significativos que, de forma direta, contribuiriam para melhor se entender o atual cenário da família brasileira, seu conceito e suas funções. O declínio do patriarcalismo e o surgimento do movimento feminista no século XX, são alguns dos momentos históricos que podem explicar o surgimento de novas configurações familiares.

Sobre isso, Pereira (2005) esclarece acerca desse momento histórico e social quando afirma que as inúmeras conquistas das mulheres, passaram-na a uma condição de sujeito de direitos, fazendo com que a estrutura e a organização da família fossem abaladas. Ainda segundo Pereira (2005), todas essas mudanças trouxeram novos ideais e provocaram um “declínio do patriarcalismo”. Sendo assim, os papéis masculinos e femininos se embaralham e tudo está sendo repensado na organização jurídica da família. Esse é um fenômeno que vem acontecendo em todas as organizações jurídicas ocidentais e a legislação brasileira, mal tem acompanhado esta evolução, embora o Direito de Família brasileiro esteja entre os mais avançados do mundo.

A partir de toda a nova conjuntura vivenciada pela família nos últimos anos, a sociedade se depara atualmente com uma pluralidade na composição da família contemporânea, liberta das antigas funções patrimonialistas, fundando-se na atualidade nos alicerces do princípio da afetividade, e, principalmente, na função de promover a felicidade e a realização dos seus componentes como entidade familiar.

Entender a família na sociedade contemporânea é compreender a realização do ser humano enquanto pessoa e as relações interpessoais dentre as plurais formas de sua constituição, entendida que a família é aquela formada pelo casamento, pela união estável, parental, monoparental, pluriparental, paralela, enfim, aquela formada por laços de afetividade (DIAS, 2010).

Com o objetivo de desfazer o fluxo do convívio familiar, a/o mãe/pai/avós, geralmente, passa a articular meios para romper definitivamente o elo da criança/adolescente com o outro membro da família, através da implantação de falsas memórias, fantasiando situações negativas a respeito do outro, verbalizando palavras com o intuito de hostilizá-lo, inviabilizando as visitas e momentos deste com o filho, telefonemas, informações e qualquer tipo de contato que caracterize condição de manutenção do afeto entre eles, causando sérios danos físicos e psíquicos no desenvolvimento e formação da criança ou do adolescente.

No Brasil caracteriza-se como uma conduta chamada de alienação parental, regulamentada pela Lei 12. 318 de 2010. Desta feita, a abordagem da alienação parental apresenta-se ainda timidamente para o Direito brasileiro.

A partir dessa constatação, o problema de estudo desta pesquisa apresenta-se no formato de uma pesquisa bibliográfica sobre o tema, para investigar de que forma a prática

da alienação parental, contra crianças e adolescentes, é entendida e praticada nas relações familiares.

A importância desse estudo é relevante em decorrência de ser um tema atual no âmbito jurídico, por não haver muitos estudos sobre ele, apesar da fácil constatação da existência do problema para quem lida com questões familiares, e pela visibilidade que se pretende dar ao assunto no meio acadêmico.

Por fim, a prática da alienação parental fere os princípios da dignidade humana, do melhor interesse da criança e do adolescente, da convivência familiar, da igualdade e da afetividade, dentre os direitos garantidos pela Convenção sobre os direitos da criança, pela Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Foi feita, ainda, uma análise entre o tema proposto - da alienação parental - e o artigo científico “Tecnologias do Eu” e Cuidado de Si: Embates e Perspectivas no Contexto do Capitalismo Global”, de Douglas Francisco Kovaleski, Doutorando do Programa de Pós Graduação em Saúde Coletiva Universidade Federal de Santa Catarina e Walter Ferreira de Oliveira Departamento de Saúde Pública Universidade Federal de Santa Catarina Ph.D. em Bases Sociais e Filosóficas de Programas de Educação – University of Minnesota – EUA (1994), que trata da obra de Michel Foucault.

## 2. DESENVOLVIMENTO

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica com abordagem qualitativa. A coleta de dados foi através da sistematização de dados recolhidos a partir de leituras de textos, livros e artigos sobre a temática, bem como através de pesquisa na internet, através da plataforma Google, utilizando as palavras-chave “Evolução da Família Brasileira”, “Alienação Parental”, “críticas” e “legislação”. Houve a busca por artigos científicos de juristas, cuja colheita de dados se deu entre os dias 27 de setembro a 18 de outubro de 2023

A metodologia de pesquisa utilizada foi uma revisão de artigos científicos, utilizando o método descritivo e fazendo uma análise transdisciplinar do problema posto.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados e discussão foram divididos em três seções, intituladas: Conceito e evolução da Família Brasileira; Família e o Sistema Judicial; A Alienação Parental e a autonomia do indivíduo.

### 3.1. Conceito e evolução da Família Brasileira

Ao abordar esse tema, cabe a reflexão sobre como pensamos a família diante dos processos históricos por ela sofridos, e ante suas novas configurações e as responsabilidades que lhes têm sido atribuídas na contemporaneidade.

Quando se analisa a história da vida privada das sociedades, percebe-se que o núcleo central de toda organização social é a família, sendo suscetível as mais diversas manifestações e mudanças geradas ao longo dos tempos. Isto porque, como núcleo central e formador da comunidade na qual está inserida, recebe influências geradas pelo contexto, devido a interação social, as transformações de ordem religiosa, moral, psicológica, econômica, política e sociocultural. É por causa disto que a família não pode ser apreendida como uma organização estática, baseada em critérios fixos, pois é um núcleo dinâmico, que muda, transmuda, sem perder a sua especificidade própria: de núcleo formador da comunidade, da sociedade e do indivíduo (ACOSTA; VITALLE, 2008).

Em se tratando de um conceito utilizado nas ciências humanas, há várias formas de se definir o termo família. De acordo com pesquisa realizada na literatura a respeito desta temática, a família moderna pode ser entendida como aquela formada pelo casamento, união estável e pela comunidade formada por qualquer dos pais ou filhos, denominada família nuclear, pós-nuclear, unilinear, monoparental, além da decorrente de situações de fato, uniões entre pessoas de sexos diferentes ou iguais, acompanhadas de filhos de um ou de outro parceiro, embasadas em vínculos sócio afetivos (MELLO, 2005; NEVARES, 2002; SILVA, 1995).

De maneira genérica, podemos definir a família no sentido do vocábulo jurídico como uma organização constituída por pessoas que se encontram ligadas pelo casamento, pelo parentesco, afinidade e adoção, conforme definido no artigo 1576º do Código Civil e que possui extensa teoria a respeito (DINIZ, 2002). Já de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a família é um grupo de indivíduos, parentes ou não, que residem no mesmo ambiente e possuem fortes vínculos afetivos entre eles (BRASIL, 1990).

Para a Psicologia, a família é o grupo de pessoas que convivem unidas por laços de compromissos e que possuem responsabilidades mútuas. A família pode ser formada por mulheres e homens que se casam ou vivem juntos, com ou sem filhos; por homens e mulheres que não são casados; por só um homem ou uma só mulher, com ou sem filhos (MELLO, 2005).

Porém, decerto, pode-se afirmar que é na família que se dão os fatos básicos da vida: o nascimento, a união entre os sexos e a morte. É esta responsável pela regulação das atividades de base biológica, como o sexo e a reprodução humana. Afora essas características, só na família que o indivíduo pode crescer com determinado equilíbrio, estabelecendo as relações sociais de forma plena e segura, preservando seus valores, alargando seu conhecimento, vendo a vida por outro ângulo, pois sem dúvida alguma, só a família é capaz de cuidar de determinados aspectos que ajudam no processo de maturação do ser humano (LIBERATI, 1997; MELLO, 2005; NEVARES, 2002; SILVA, 1995).

A diversificação dos arranjos familiares marca este século de forma profunda. É crescente o número de divórcios e separações, surgindo organizações familiares diversas, tais como: casamentos sucessivos com parceiros distintos e filhos de diferentes uniões; casais com filhos ou parceiros isolados ou mesmo o casal vivendo com uma das famílias de origem; uniões de pessoas do mesmo sexo e casais homossexuais adotando filhos legalmente; mães ou pais sozinhos vivendo e cuidando de seus filhos; reproduções independentes passam a ser frequentes; avós cuidando de netos; domicílios formados por grupos de amigos que decidem morar juntos e outras várias formas de relações que nos colocam diante de novas organizações de família, diferenciando-se do clássico modelo nuclear (OSÓRIO, 2013).

1135

Porém, é sabido que o sistema familiar não se restringe à família nuclear, mas inclui a família extensa ou ampliada. Sendo assim, a família ampliada está intrinsecamente ligada aos processos de mudanças pelos quais passa a família nuclear, como aos momentos de crise conjugal, divórcio, doenças, morte, entre outros, atuando os avós, por exemplo, como conselheiros dos filhos e rede de apoio aos netos (WALSH, 2016).

Apesar das mudanças processadas no cerne da família, essa ainda continua sendo a célula formadora da sociedade uma vez que embora as configurações tenham se tornado diferente do modelo tradicional, ainda é a base onde se assentam os grupos sociais, onde o indivíduo aprende valores, respeito ao próximo, ao meio ambiente, ao ser humano, a vida, pois só na família o indivíduo pode se realizar e adquirir os meios necessários para o desenrolar da sua vida.

Neste trabalho, para explicarmos a Família como um sistema aberto, tomamos como referencial teórico o Pensamento Sistêmico que diz que “um sistema é um todo integrado, cujas propriedades não podem ser reduzidas às propriedades das partes” (VASCONCELLOS, 2002, p. 200).

Essa ideia implica que o todo é mais complexo do que a soma das suas partes, sendo que a interação entre as partes que constitui um sistema torna seus elementos interdependentes. Cada parte estará de tal forma relacionada com as demais, que a mudança em uma delas acarretará mudanças nas outras (VASCONCELLOS, 2002, p. 199). Entende-se que, para se ter conhecimento das partes, é necessário que haja a compreensão das relações entre elas.

A família, por ser um sistema aberto, realiza intercâmbios com os subsistemas internos e outros sistemas (escola, trabalho, comunidade). Sobre isso, Minuchin (1999, p. 22) afirmou que: “Uma família é um tipo especial de sistema, com estrutura, padrões e propriedades que organizam a estabilidade e a mudança. É também uma pequena sociedade humana, cujos membros têm contato direto, laços emocionais e uma história compartilhada”.

### 3.2. Família e o Sistema Judicial

Levando em conta a família como um sistema aberto, interagindo com outros sistemas, é interessante pontuar a existência de uma ligação da família com o sistema judicial, já que este contexto é ponto chave deste trabalho, sendo neste ambiente que mães/pais/avós formalizam sua responsabilidade legal perante suas crianças e adolescentes.

Assim, no sistema da Justiça, em especial nas Varas de Família, os membros das famílias, que anteriormente eram classificados como vítimas e algozes, passaram a ser considerados como pessoas em litígio, em disputa, mas em constante interação, sem que haja culpados ou inocentes, considerando que todos são corresponsáveis pelos problemas.

As Varas de Família representam um importante campo de análise das práticas psicológicas, pois tratam-se de um espaço jurídico e social, "cujo poder de traçar destinos e de impor regras e normas de convivência para as pessoas não pode ser ignorado e tampouco subestimado" (REIS, 2010, p. 15).

No âmbito do Poder Judiciário, em processos que tramitam nas Varas de Família em que haja interesses de crianças e adolescentes em pauta, principalmente em ações de litígio, vê-se o crescimento exponencial de um fenômeno ainda pouco estudado na contemporaneidade, que consiste num tema delicado tratado pelo Direito de Família, considerando os efeitos psicológicos e emocionais negativos que pode provocar nas relações entre pais e filhos, ao qual chamamos de alienação parental.



Dessa maneira, diante dos inúmeros danos causados às vítimas da alienação parental, é preciso adotar práticas interdisciplinares pelos órgãos responsáveis, a fim de afastar esse mal da vida das vítimas, ou, ao menos, minimizar os seus efeitos.

Por isso, além da legislação aplicável, que traz algumas medidas que podem ser tomadas de forma ampla, tais como advertência, multa, alteração ou inversão de guarda, mudanças nas visitas, determinação de acompanhamento psicológico e, em casos mais graves, até mesmo a suspensão da autoridade parental, é preciso adotar uma abordagem multidisciplinar, a fim de aplicar as melhores escolhas que causem menos danos à vítimas.

### **3.3. A Alienação Parental e a autonomia do indivíduo**

Na sua origem, o conceito de Síndrome de Alienação Parental (SAP) foi criado pelo psiquiatra norte-americano Richard Gardner, na década de 80, e surgiu com a necessidade de avaliar a existência de abusos sexuais e de pedofilia, já que muitas das denúncias eram usadas como forma de vingança pelo alienante, a fim de desconstruir a imagem de quem se pretendia afastar a criança, chegando ao absurdo de se criar falsas memórias de abuso sexual.

Segundo Maria Berenice Dias, “No contexto dos conflitos decorrentes da ruptura conjugal e da disputa pela guarda dos filhos, começa a ocorrer um processo de “programação mental”, em que um dos genitores atua sobre a consciência da prole para tentar romper seus vínculos afetivos com o outro genitor. Nesse caso, o filho passa a ser colaborador e coautor da ideia de desqualificar o seu outro responsável, com atos que poderão futuramente lhe custar a saúde emocional e mental”.

Trata-se, pois, de controle dos pensamentos da criança, em uma tentativa de “programar” as suas ideias, inclusive com a formação de falsas memórias, as quais são tidas como verdadeiras pelos filhos alienados, que acaba por romper os laços afetivos como outro genitor, por ele ter sido condicionado e manipulado (DIAS, M. B., 2023, pág. 77).

É uma forma de exercício de poder que o alienante encontra para mudar as ideias e os pensamentos que a criança ou adolescente têm em relação ao outro. Desse modo, a criança passa a não ter o controle dos seus pensamentos, deixando de lado a sua autonomia (DIAS, M. B.).

Pode-se fazer uma comparação desse mecanismo de controle, com o estudo feito por Foucault nas décadas de 60 e 70. Em sua obra, ele estuda os mecanismos de controle e sujeição



que negam a autonomia do indivíduo (Kovaleski, Douglas Francisco e de Oliveira, Walter Ferreira).

Para Foucault:

O poder é onipresente. Não porque tenha a capacidade de agrupar tudo em sua unidade, mas porque se produz a cada instante, em todos os pontos, ou melhor, em toda relação entre um ponto e outro. O poder está em toda a parte, não porque englobe tudo, mas porque vem de todos os lugares (Kovaleski, Douglas Francisco e de Oliveira, Walter Ferreira).

Segundo Foucault, o “poder não é uma abstração, é visível, concreto e suas tecnologias em suas formas finais de atuação imprimem consequências materiais diretas sobre os corpos.”

Essa prática abusiva de controle sobre o outro, e que está ligada diretamente à questões éticas, prejudica a autonomia que o indivíduo exerce sobre o próprio corpo.

Diante disso, ele defende a criação de Tecnologias que permitam ao indivíduo:

Efetuar por seus próprios meios um certo número de operações sobre seus próprios corpos, suas próprias almas, seus próprios pensamentos, sua própria conduta e o fazem de modo que se transformam a si mesmos, modificando-se para alcançar certo grau de perfeição, felicidade, pureza ou poder (FOUCAULT, 1990, p. 48).

Em que pese Foucault ter feito essa análise sob outra perspectiva, voltada à sociedade contemporânea capitalista, pode-se entender que os meios de controle que ele cita como a família, a escola e as igrejas, podem ser perfeitamente aplicadas a esse estudo.

1138

Ademais, ao citar panóptico de Bentham, Foucault fala sobre a sensação de estar-se sempre vigiado. Nesse ponto, vale salientar o sentimento de culpa que a criança e o adolescente sentem diante da cobrança de lealdade do ente alienante, de forma invisível ou não, que faz como que ela se veja obrigada a rejeitar o outro para conseguir a aprovação e o amor do alienante, diante do receio de ser rejeitada, mormente porque essa rejeição seria de quem ela mais convive no seio familiar, que é quem geralmente tem a sua guarda (LEMOS, 2016).

Com isso, a criança se vê impedida de demonstrar qualquer sentimento de afeto para com o genitor alienado, por medo de decepcionar ou desagradar o genitor alienante, como se gostar ou sentir saudades seja uma traição.

Nos casos mais graves, a prática da alienação parental pode ocasionar danos psíquicos e até físicos nas crianças e adolescentes e que, via de regra, perduram como consequências até a sua vida adulta.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esse estudo mostrou que a Instituição Família sofreu e vêm sofrendo importantes transformações no decorrer dos últimos anos, com a ascensão e conquista dos direitos das

mulheres e o declínio do patriarcalismo, que fez com que a estrutura e a organização da família suportassem grandes mudanças.

Viu-se a existência de pluralidade na composição da família contemporânea, que hoje não se limita ao casamento ou união estável entre homem e mulher, mas se estende à forma monoparental, pluriparental, paralela, e todas aquelas formadas por laços de afetividade (DIAS, 2010).

Pontuamos a existência de uma ligação da família com o sistema judicial, já que este contexto é ponto chave deste trabalho, sendo neste ambiente que mães/pais/avós formalizam sua responsabilidade legal perante suas crianças e adolescentes e onde vê-se o crescimento exponencial de um fenômeno ainda pouco estudado na contemporaneidade, que consiste num tema delicado tratado pelo Direito de Família, considerando os efeitos psicológicos e emocionais negativos que pode provocar nas relações entre pais e filhos, ao qual chamamos de alienação parental.

Aprendemos que, diante dos inúmeros danos causados às vítimas da alienação parental, é preciso adotar medidas interdisciplinares pelos órgãos responsáveis, a fim de combater, ou, ao menos, minimizar essa prática abusiva e os seus efeitos.

Por fim, concluiu-se que esse mecanismo de controle, exercido pelo alienante, afeta e prejudica, sobremaneira, a autonomia que o indivíduo exerce sobre o próprio corpo, já que faz com que haja uma mudança nos pensamentos da criança, de forma manipulada, podendo prejudicar a sua saúde física e mental do alienado de diversas formas, com consequências muitas vezes irreversíveis.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, A. R; VITALE, M. A. F. (Orgs.). **Família: rede, laços e políticas públicas**. 4 ed. São Paulo: Cortez/Instituto de Estudos Especiais/PUC-SP, 2008.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA**. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da criança e do adolescente e da outras providências. Brasília, 1990.

DIAS, M. B. **Alienação Parental - Da interdisciplinaridade aos Tribunais**. Editora Juspodium, 5ª edição, 2023.

DIAS, M. B. **Incesto e Alienação Parental: realidades que a Justiça insiste em não ver**. 2. ed. Rev., atual. e ampla. São Paulo: RT, 2010, p. 25.

DINIZ, M. H. **Curso de direito civil brasileiro: direito de família**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

GARDNER, R.A (2001). **Fatos Básicos sobre a Síndrome de Alienação Parental**. Recuperado em 28/06/2023 pelo site: <[http://richardagardner.com/Pas\\_Intro](http://richardagardner.com/Pas_Intro)>.

LEMOS, L. **Alienação Parental – Quando os filhos são as maiores vítimas**. Revista Psicologia Viva Conexa, 2016. Disponível em: <https://blog.psicologiviva.com.br/alienacaoparental-quando-os-filhos-sao-as-maiores-vitimas/>. Acesso em: 25 jun. 2023.

LIBERATI, W. D. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. 4.ed. São Paulo: Malheiros, 1997.

MELLO, S.L. **Família: perspectiva teórica e observação factual**. In: CARVALHO, MCA: (org.) *A família Contemporânea*. São Paulo, EDUC/Cortez, 2005.

MINUCHIN, S. **Famílias: funcionamento & tratamento**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

NEVARES, A. L. M. **Entidades familiares na Constituição: críticas à concepção hierarquizada**. In: RAMOS, Carmem Lucia Silveira *et al.* *Diálogos sobre direito civil: construindo uma racionalidade contemporânea*. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

OSÓRIO. L. C. **Como trabalhar com sistemas humanos**. Porto Alegre: Artmed, 2013.

PEREIRA, R. C. **Família, direitos humanos, psicanálise e inclusão social**. Revista Brasileira de Direito de Família. Vol.VI, nº 16, jan./mar., 2006.

REIS, E. F. **Varas de família: Um encontro entre psicologia e direito**. Rio de Janeiro, RJ: Juruá. 2010.

SILVA, J.L. M. da. **A família substituta no estatuto da criança e do adolescente**. São Paulo: Saraiva, 1995.

SILVA, M. R. da. **Adolescendo e desenhando o círculo familiar: Construção entre pais e filhos**. Dissertação de Mestrado em Enfermagem Psiquiátrico. Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto-Universidade de São Paulo, 2001.

SILVA, L. M. P. **Violência doméstica contra a criança e o adolescente**. Editora EDUPE, Recife, 2002.

SILVA, J. A. da. **Curso de direito constitucional positivo**. 22.ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

VASCONCELOS, M. J. E. **Pensamento sistêmico: o novo paradigma da ciência**. Campinas: Papirus. 2002

VEIGA, C. V; SOARES, L. C. E. C.; CARDOSO, F. S. **Alienação parental nas varas de família: avaliação psicológica em debate**. Arq. bras. psicol. vol.71 no.1 Rio de Janeiro jan./abr. 2019.

WALSH, F. **Processos normativos da família, diversidade e complexidade**. 4<sup>a</sup> ed. Porto Alegre: Artmed. 2016.

KOVALESKI, D.F; DE OLIVEIRA, W.F. (Orgs.). **“Tecnologias do Eu” e Cuidado de Si: Embates e Perspectivas no Contexto do Capitalismo Global**. Disponível em <file:///C:/Users/Aline%20Canuto/Downloads/sarabessa,+10+-+Kovaleski+%26+Oliveira.pdf>.